RECURSO ESPECIAL Nº 1.620.600 - SP (2016/0216877-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S/A
RECORRENTE	:	BANCO BCN S/A
RECORRENTE	:	BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
RECORRENTE	:	BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADOS	:	LEO KRAKOWIAK E OUTRO(S) - SP026750 RICARDO KRAKOWIAK E OUTRO(S) - SP138192
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Vistos.

Fls. 638/639e – Trata-se de manifestação de oposição ao julgamento virtual (art. 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ) do Agravo Interno de fls. 593/622e, apresentada por **BANCO BRADESCO S/A** e **OUTROS**, sob o fundamento de que seus causídicos pretendem apresentar memoriais aos Ministros da 1ª Turma, bem como acompanhar o julgamento presencial, inclusive para apresentar eventuais esclarecimento de fato, se necessário.

Nos termos do art. 184-D, parágrafo único, II, do RISTJ, as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159 da mesma norma.

Por sua vez, o art. 184-E do RISTJ disciplina que a manifestação de oposição ao julgamento virtual dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da pauta de julgamento no Diário da Justiça eletrônico. Findo tal prazo, será liberada, de maneira automática, a consulta ao relatório e voto do relator aos Ministros integrantes do respectivo Órgão Julgador, que decidirão, no prazo de 7 (sete) dias corridos, os processos incluídos na sessão de julgamento eletrônico.

Depreende-se da sistemática acima prevista, que o julgamento em sessão virtual proporciona aos membros dos órgãos colegiados amplo intervalo de tempo para análise do feito e tomada de decisão.

Além disso, ausente prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BD862F20-F3EE-404C-990A-170331B822ED

defesa, uma vez que, na forma do art. 184-A, parágrafo único, do RISTJ, somente são passíveis de apreciação nas sessões virtuais Embargos de Declaração, Agravo Interno e Agravo Regimental, recursos que, em regra, não permitem a realização de sustentação oral e, ainda, porque no período de julgamento do feito poderão as partes apresentar memoriais.

No caso em exame, verifico que não existe fundamento apto a embasar o pedido, tendo em vista que as alegações apresentadas na manifestação de oposição não trazem qualquer especificidade suficiente a lastrear o afastamento da sistemática de julgamento virtual.

Posto isso, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: BD862F20-F3EE-404C-990A-170331B822ED